



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 120/93 - De 27 de Abril de 1.993.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA ATRAVÉS DE SEU CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADQUIRIR TERRENO PARA DOAÇÃO A INDÚSTRIA FRIGORÍFICA, COMO FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA; Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal. APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir uma área de até 350.000 m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados), para doação a uma indústria frigorífica a instalar-se no Município de São Miguel do Araguaia, a título de fomento e incentivo a industrialização, dentro do programa de Governo estabelecido para o Município.

Art.2º -As providências complementares e comportáveis a consumação da medida, deverão observância as formalidades legais e estrita obediência aos ditames da legislação vigente, pertinente a matéria posta, inclusive aos termos e condições da presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da operacionalização dos ditames desta Lei, acorrerão a conta própria do vigente orçamento, segundo o plano de classificação funcional programática e sob o nº 11.62.346.1.026 - 4.2.1.0 .

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados objeto de seus fins e mister.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



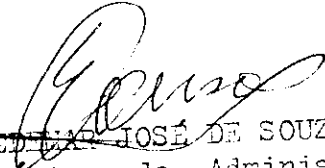
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 1.993.


~~EULER CÉSAR DE FREITAS~~
~~Goiás - MUNICÍPIO MUNICIPAL~~
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data, afixei uma cópia da presente Lei, no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


~~EDMAR JOSÉ DE SOUZA~~
Secretário de Administração.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 119/93 - DE 27 DE ABRIL DE 1.993

"Dispõe sobre a Doação de Lotes Urbanos de Propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social -ENCIDEC e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - ENCIDEC, 80 (oitenta) lotes urbanos, do loteamento denominado "Vila Martins", de propriedade deste Município, com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho, eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do programa Mutirão da Moradia, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30 de agosto de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de agosto de 1.991.

Art. 2º - Compete à ENCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da transferência de domínio do que trata este artigo, formalizada de acordo com as normas do citado PROGRAMA, cada beneficiário final assumirá responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela ENCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiros, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido, de pleno direito, o respectivo instrumento, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da ENCIDEC.

Art. 3º - Fica a ENCIDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no artigo 1º, destinados



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

à edificação de unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do Destacamento local.

Parágrafo Único - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, ou terceiros previamente designados, obedecendo as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de "habite-se", conseqüente a cada unidade habitacional, a ENCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos Municipais, relativos ao imóvel ora doado:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;
- III - Taxa de "Habite-se" e qualquer outras que incidam sobre os lotes doados.

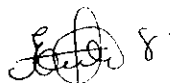
Parágrafo Único - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Art. 6º - A Escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo único - Na referida escritura deverá constar ainda, Cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora doados ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da transferência dos imóveis, a ENCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril de 1.993.


EULER CESAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data, afixei uma cópia da presente Lei, no placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

Edemar José de Sousa
Secretário de Administração